

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 973/2011

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou e eu, **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos a todos os servidores públicos municipais, efetivos e contratados, em atividade ou inativos, aos comissionados e sobre horas-aula, que recebam valores inferiores ao salário mínimo.

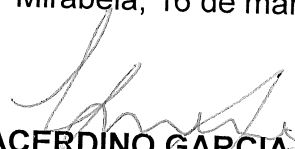
Parágrafo único – O reajuste previsto no caput deste artigo não é extensivo aos agentes políticos municipais.

Art. 2º - O salário mínimo vigente no Município será de R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2.011, a ser pago no mês de abril.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante abertura de crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de março de 2.011.

Mirabela, 16 de março de 2011.


LACERDINO GARCIA DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL